



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 977

Concede aumento salarial, fixa piso salarial e dá outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

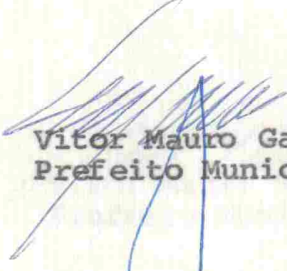
Art.1º - Fica concedido aumento salarial de 15% (quinze por cento), para todos os funcionários e servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Campestre, exceção feita às Professoras em exercício da função, e, Merendeiras em exercício da função.

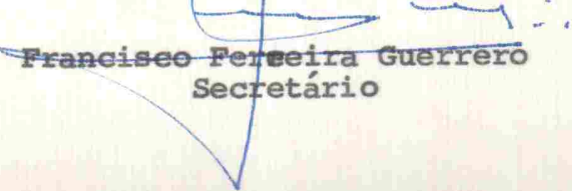
Art.2º - Fica estabelecido, a partir de 1º de novembro de 1987, o seguinte Piso Salarial para as Professoras formadas, leigas e Merendeiras.:

Professora formada	- CZ\$4.500,00
Professora Leiga	- CZ\$3.800,00
Merendeiras	- CZ\$1.900,00

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1987.

Campestre, 01 de Dezembro de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário